

O JUIZ E A SOCIEDADE

Maria Madalena Telesca

Juíza do Trabalho da 22ª VT de Porto Alegre – RS

SUMÁRIO: 1. O perfil do juiz; 2. O associativismo; 3. A função social do juiz no futuro; 4. O fórum mundial de juízes; 5. Desdobramentos do fórum mundial de juízes; 6. Magistrados comprometidos com a dignidade humana; Referências.

1. O PERFIL DO JUIZ

O juiz pertence à sociedade, vive para servi-la.

Já foi percebido que existem dois perfis de Poder Judiciário, um como Poder de Estado com atribuições de controle da constitucionalidade e distribuição de Justiça e outro que não se configura propriamente como um poder, mas um serviço público encarregado da função primordial de dirimir conflitos e garantir direitos.

A atuação de alguns integrantes do Poder Judiciário, brasileiro e também latino-americano, já externa que são movidos pela punção de servir à sociedade, através de suas associações ou de movimentos integrados por essas associações. (Curso promovido pela Fundação Getúlio Vargas, Programa de Capacitação em Poder Judiciário, na apresentação da disciplina “O juiz e a Sociedade”, ministrado pela professora Maria Tereza Sadek).

Recorde-se, desde logo, que o Brasil conta com cerca de quinze mil (15.000) juízes em atividade, os quais, conforme pesquisas encomendadas pela AMB-Associação dos Magistrados Brasileiros e ANAMATRA-Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, são bastante sensíveis aos problemas sociais deste país.

No atual momento, em setembro de 2008, mais uma pesquisa está sendo realizada pela ANAMATRA, especificamente sobre os rumos das relações de trabalho (em breve disponível no *site*: www.anamatra.org.br).

2. O ASSOCIATIVISMO

Em momento bem anterior, os juízes brasileiros, que nas décadas de 60 e 70 conviveram com a ditadura enfrentando todo o tipo de dificuldades para exercer a sua função, começaram a organizar-se em associações, as quais, inicialmente, se dedicavam especialmente as questões corporativas.

As associações de juízes, naquele momento anterior, expressavam também preocupação com as necessárias condições de trabalho para a efetiva entrega da

prestação jurisdicional. Em agosto de 1982, o Juiz do Trabalho Schorr (1994) declarava que não desejávamos ser apenas juiz, que não pode ou não quer descer de seu elevado pedestal, sob o pretexto de que decresce a dignidade ao não se preocupar com a problemática social. Expressava que desejávamos e, certamente, ainda desejamos ser sacerdote do Direito, não sem envolver-nos na problemática que restringe, aniquila e mutila a majestade do Direito.

Na expressão do mesmo autor “queremos ser o juiz que aplica a Lei, faz justiça, mas colabora para que existam as condições materiais, haja um conjunto harmônico, belo e forte, que propicie o exercício, com dignidade da magistratura e advocacia. É isso o que estamos pretendendo fazer , aqui e agora”.

Mais adiante no tempo, o filósofo do direito e professor na Argentina, Cárcova (1994), destacou as dificuldades de atuação do Judiciário, no seu País e no Brasil, quando já restaurado o estado democrático de direito. Assinalou que, apesar de algumas circunstâncias que apontou, “dentre outras razões, pela crise dos sistemas de representação política que afeta em geral as democracias ocidentais, mas que adquire maior gravidade nas denominadas “novas democracias”, os juízes aparecem instalados no imaginário da sociedade como *última ratio*, como garantias finais do funcionamento do sistema democrático.

Desacreditado o sistema político que não parecer funcionar sem altas cotas de corrupção, cada vez mais aprofundada a brecha entre representantes e representados; cercada a governabilidade pela lógica implacável do mercado e pela sobre-determinação de poderes trans-estatais e transnacionais, depositou-se, pode-se dizer, mais por razões sistêmicas que de outra índole, maior expectativa na performance do Poder Judiciário do que na dos outros poderes do Estado. Quando faço alusão a razões sistêmicas, refiro-me as funções que a este poder são atribuídas, dentro de um sistema democrático de natureza garantista. Como sustenta Ferrajolli “a sujeição do juiz à lei já não é como no velho paradigma positivista, sujeição à letra da lei enquanto válida, quer dizer, coerente com a Constituição.

No modelo garantista a validade já não é um dogma ligado à mera existência formal da lei, mas uma qualidade contingente da mesma, ligada à coerência de seu significado com a constituição, coerência mais ou menos discutível e sempre remetida à valorização do juiz”. Este não poderá considerar a lei acrílica ou incondicional, e sim submetê-la à hierarquia constitucional, garantindo assim os direitos fundamentais nela consagrados. Ali radica substancialmente o fundamento da legitimação da jurisdição. Uma legitimação que não é equiparável àquela que provém da representação política, derivada da vontade majoritária, mas que concerne à tutela da intangibilidade dos direitos fundamentais consagrados. Precisamente porque os direitos fundamentais sobre os quais se assenta à democracia substancial – diz o nosso autor – estão garantidos a todos e a cada um, de maneira incondicionada, inclusive contra a maioria, a partir da função atribuída aos juízes, pois estes ostentam sua própria legitimidade democrática”.

O estudioso e pensador argentino assinala que “as expectativas, então, que esta especificidade funcional estimula, aumentam a reivindicação por um maior grau de protagonismo dos juízes estimula-se o chamado “ativismo jurisdicional”.

O festejado jurista Dalmo de Abreu Dallari se manifesta no sentido de que são “muitos os obstáculos para difundir em todo o mundo o império do direito e para que não exista mais a impunidade dos violadores dos direitos humanos. Esses obstáculos não são intransponíveis, mas para superá-los é necessário trabalhar permanentemente, com determinação e coragem, sem desânimo nem transigências, cabendo à magistratura papel ativo na busca desse resultado. Essa é uma tarefa que deve ser assumida por todos os juízes realmente empenhados em que o mundo tenha justiça para que se possa viver em paz”.

Mais adiante, Dallari (1996), em capítulo com o sugestivo título “o despertar dos juízes”, afirma que em “vários pontos do Brasil já existem hoje associações de juízes que não seguem o modelo das tradicionais organizações corporativas as quais, visando proteger os juízes da contaminação pela sociedade estimulavam o isolamento e alimentavam a resistência a qualquer inovação”.

Indica a atuação mais dos juízes, preocupados com a sociedade toda, ao mencionar que “outro exemplo merecedor de especial referência é o aparecimento em 1991, da Associação Juízes para a Democracia, que pelo próprio nome revela a recusa do “modo tradicional de fazer justiça”, que tem sido utilizado, muitas vezes, para proteger com uma fachada de legalidade formal injustiças sociais essencialmente antidemocráticas e injustas. Embora tenha sido criada por iniciativa de juízes de São Paulo, essa entidade tem caráter nacional e recebeu, imediatamente a adesão de juízes estaduais e federais de muitas partes do Brasil. Isso lhe assegura o reconhecimento como entidade representativa dos juízes brasileiros e lhe dá força para ir muito além das manifestações corporativas, características das tradicionais associações de magistrados. Essas iniciativas inovadoras abrem caminho para a valorização do Poder Judiciário. Sendo mais do que simples guardião e executor de meras formalidades legais, assegurando os direitos de todos e não os privilégios de alguns, ele será realmente útil na implantação e preservação de uma sociedade democrática. E daí virá, naturalmente a autoridade dos juízes”.

No mesmo sentido das afirmações do professor Dallari (1996), o Juiz do Trabalho Coutinho (2006), ex-presidente da ANAMATRA, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e atual presidente da Associação Latino-americana de Juízes do Trabalho, afirma que, desde muito tempo, “deixou a ANAMATRA de ser uma entidade preocupada apenas com as questões internas da magistratura. Elas são importantes, evidentemente, mas não podem ocupar de maneira absoluta a agenda de quem se propõe ser mais uma legítima representante da sociedade civil brasileira. Além do mais, incorreria a ANAMATRA em grave equívoco se, presa ao mundo particular dos juízes, fechasse os olhos para o cenário das conflagrações econômicas e políticas, responsáveis pelo funcionamento da totalidade do sistema. Definitivamente, a ANAMATRA dos juízes do trabalho também pertence ao povo brasileiro. Há anos mudou o seu perfil para cumprir uma missão que transcende ao espectro meramente corporativo, agindo concretamente em defesa das causas nobres da sociedade civil brasileira”.

A exata função das associações de juízes, provavelmente, não tenha sido compreendida por muitos. Mais recentemente, se tem visto que a simples defesa dos

interesses corporativos é insuficiente. Antes, desde tempo bem ultrapassado, viu-se que a confraternização, ainda que mais relevante do que possa parecer ao primeiro exame, é apenas um pré-requisito. O bom convívio depende, sim, inicialmente, de aprendizados diretamente voltados a este fim. Por outro lado, tem como condição o bom funcionamento da instituição como um todo, no caso, o Poder Judiciário e a própria sociedade.

No Brasil, por óbvio, nem todos os debates atuais estão com as soluções já visíveis. Não pode imaginar que a grandiosidade dos avanços, em termos de acesso ao Judiciário, por grandes camadas da população, já tenha se esgotado. Numerosos setores mais empobrecidos, ainda, nem começaram suas jornadas de busca do Poder Judiciário. Apenas como ilustração, enumerem-se as dificuldades de organização da moradia para milhões de brasileiros e os atrasos nas relações familiares ainda com altos índices de violência doméstica, com índices alarmantes relativamente à infância.

Por certo, muitos debates que ocorrem em outros Países são semelhantes aos nossos. Mesmo aí, todavia, aqui, freqüentemente, a urgência das soluções é imensamente maior. Mencione-se o descumprimento das mínimas regras de limite da jornada de trabalho e garantia de condições de saúde nos locais de trabalho, entre tantas questões.

3. A FUNÇÃO SOCIAL DO JUIZ NO FUTURO

Na verdade, provavelmente, se pode acreditar que, no Brasil se espera do Poder Judiciário algo que ele não cumpriu e não cumpre e, tampouco, se espera dele em outros lugares. Aqui, a transformação social mais profunda rumo a uma sociedade mais humanizada, certamente, terá no Poder Judiciário, não um local privilegiado, mas, no mínimo, uma das Instituições com maior capacidade de consolidar e apontar este rumo de uma sociedade mais evoluída.

O aperfeiçoamento do Poder Judiciário, no Brasil, necessita da contribuição de diversas esferas da sociedade. As próprias instâncias do Poder, assim como os espaços acadêmicos, os institutos de estudo e associações de magistrados, cada uma com suas possibilidades e limitações, muito poderão propiciar em formulação de propostas. O expresso, algumas linhas antes, permite que se afirme da oportunidade de articulação destes espaços, ainda que cada um mantenha suas autonomias e características de independência, o que é distinto de isolamento social.

Esta tarefa de criar espaços novos de exame e formulação de propostas tem sido desempenhada, entre tantos, pelo Fórum Mundial de Juízes.

4. O FÓRUM MUNDIAL DE JUÍZES

Em janeiro de 2001, realizou-se, o 1º Fórum Social Mundial, em Porto Alegre. Além das conferências, ocorreram oficinas, cerca de quatrocentas, dentre as quais as jurídicas, organizadas por mais de vinte associações de diversos segmentos do campo jurídico, inclusive de juízes (a signatária participou da organização de tais oficinas, bem das quatro edições do FMJ, sendo coordenadora da comissão organizadora da segunda edição).

No contexto acima descrito, com a convicção de que um mundo melhor exige juízes independentes, justos e comprometidos com a redução das desigualdades

sociais, na data antes referida de janeiro de 2001, um grupo de juizes vinculados à Associação de Juizes para a Democracia, reuniu-se durante o I FORUM SOCIAL MUNDIAL, sendo convidadas outras entidades de juizes e formou-se a comissão organizadora do I Fórum Mundial de Juizes, integrada por representantes da AJD-Associação Juizes para a Democracia, AJURIS-Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, AMATRA IV-Associação dos Magistrados do Trabalho no Rio Grande do Sul, ANAMATRA-Associação dos Magistrados do Trabalho, AJUFE-Associação dos Juizes Federais e AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. O evento buscou identificar a magistratura de todos os países com a luta por um Poder Judiciário democrático e pela inclusão social.

O projeto, quase um sonho coletivo, concretizou-se com o I FORUM MUNDIAL DE JUÍZES evento promovido pela ANAMATRA, AMB, AJUFE, AJD, ABMP, AMATRA IV, AJUFERGS E AJURIS, paralelamente ao 2º FÓRUM SOCIAL MUNDIAL e consolidou-se com o II FMJ em Porto Alegre em 2003, o III FMJ em Buenos Aires em 2005 e o IV FMJ, mais uma vez em Porto Alegre em 2005 e agora se prepara para a sua quinta edição na cidade de Belém do Pará, em janeiro de 2009. A exemplo do Fórum das Autoridades Locais, o FMJ foi considerado Fórum especial, integrante do II Fórum Social Mundial.

O FORUM MUNDIAL DE JUÍZES sempre observou a premissa de que a jurisdição é exercício de poder que se legitima ao garantir os direitos fundamentais, sendo essencial para a construção de um estado e de uma sociedade orientados pelos valores da democracia e respeito aos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos.

O FORUM MUNDIAL DE JUÍZES que é um movimento, tendo como sua característica mais importante ser promovido por todas as entidades de magistrados de âmbito nacional e todas as entidades regionais do Estado que o abriga, observando os princípios do FORUM SOCIAL MUNDIAL, defendendo a democratização e independência dos sistemas judiciais de todos os povos. Em sua primeira edição em 2002, reuniu mais de 300 (trezentos) participantes para debater os seguintes temas: DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA E INDEPENDÊNCIA E GARANTIAS DA MAGISTRATURA. Convidou palestrantes de reconhecimento internacional como o indiano P. Bawhghatti (ex-presidente da Suprema Corte), Mary Robinson (Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos), o festejado juiz espanhol Baltazar Garzon, a juíza Maria do Céu Monteiro, da Guiné Bissau, o juiz argentino Rodolfo Capon Fillas, o também espanhol Perfecto Ibanez entre outros destaques.

O juiz indiano foi o escolhido para falar na abertura do evento sobre o acesso à justiça porque sob sua liderança, desenvolveu-se significativa jurisprudência de direitos humanos, em seu país, a partir das decisões em ações civis públicas que beneficiaram grandes setores de excluídos. Destacou-se o conferencista também na área de direitos das mulheres, tendo sido o principal apoiador de três oficinas judiciais para mulheres juízas e que tratavam da aplicação das normas do direito internacional dos direitos humanos das mulheres, no âmbito doméstico. Presidiu, o Tribunal Popular de Violência contra as Mulheres, durante o Congresso de Direitos

Humanos, na Áustria. Preocupado com o acesso à Justiça, pelas classes desfavorecidas, ampliou a doutrina da legitimidade de ação, perante a Suprema Corte e construiu um programa de assistência legal aos necessitados. Tem sido um defensor da causa dos trabalhadores, a ponto de suas decisões sobre trabalho informal e infantil terem resultado em leis posteriores ou projetos de governo que melhoraram as condições sociais e econômicas daqueles.

O desembargador Sudbrack (2006), coordenador da comissão organizadora do I FMJ, justificou ainda a escolha daquele palestrante ao destacar que a Índia possui uma realidade rica de significado para nós brasileiros, seja como parceira na tentativa de mudar os rumos da globalização seja porque compartilha conosco ansiedades e objetivos. A maioria da população indiana (90%) trabalhadora continua relegada à economia informal, carente de instrumentos de acesso aos mercados, ao crédito, à tecnologia e ao conhecimento. Existem muitas experiências bem-sucedidas de qualificação e dinamização de fragmentos dessa economia popular, empreendidas por governos locais e movimentos comunitários. A Índia, a exemplo do Brasil, necessita de uma verdadeira parceria entre o Estado e as populações pobres.

Em janeiro de 2003, novamente, tornou-se realidade o sonho coletivo, o que somente se viabilizou pelo trabalho dedicado e também coletivo dos juízes representantes da totalidade das associações que congregam os magistrados do nosso país, através do II FORUM MUNDIAL DE JUÍZES, convocado já no ato de encerramento do primeiro.

A temática discutida foi PODER JUDICIÁRIO E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS, com o objetivo de estabelecer debate permanente sobre o papel dos diversos sistemas judiciais mundiais na luta pela efetivação dos Direitos Humanos, que, somente por essa via, poderá produzir inclusão social verdadeira.

Teve como destaques Boaventura Santos, sociólogo português, Mireille Delmas-Marty da França, ex-integrante da Corte Européia de Direitos Humanos e Cláudio Baldino Maciel, então presidente da AMB-Associação dos Magistrados Brasileiros.

Os participantes nacionais e estrangeiros visitaram um acampamento do Movimento dos Sem Terra-MST. A maioria dos magistrados que participou da visita por primeira vez tomava contato direto com aquela realidade.

A terceira edição aconteceu em Buenos Aires em 2004 com destaque para as participações de Zaffaroni (1991), conhecido juiz e jurista argentino, Leandro Despouys, relator especial da ONU, para independência de juízes e advogados, também da Argentina, Franco Ippolito da Itália, integrante da Magistratura Democrática e Antonio Cluny de Portugal, ambos da Associação de Juízes pela Democracia de seus Países, todos comprometidos e engajados na defesa da independência do Poder Judiciário, como garantia do cidadão e da efetivação dos direitos fundamentais.

Segundo Zaffaroni (1991) o fato de ser juiz, na América Latina, já representa um verdadeiro milagre, porque isso significa ter superado vários obstáculos: ter nascido (e escapado ao aborto), ter sido alimentado, ter sobrevivido às doenças, ter alcançado o nível universitário e não haver sucumbido à violência, nem “desaparecido”.

Não descuidando de sua vinculação ao FORUM SOCIAL MUNDIAL em janeiro de 2004, um dos integrantes da comissão organizadora, o juiz João Ricardo Santos Costa foi até a cidade de Mumbai, na Índia, onde acontecia o IV FORUM SOCIAL MUNDIAL, realizando uma oficina jurídica patrocinada pelo FMJ. Lá foram travados contatos com juízes e juristas destacados por sua luta na efetivação dos direitos fundamentais como a iraniana Shirin Ebadi, Prêmio Nobel da Paz e ainda juízes ou pessoas ligadas a ONG's sobre acesso à justiça. Na oficina muito prestigiada foi apresentada uma explanação sobre o FMJ, seguida por debates sobre a democratização dos sistemas judiciais, efetividade das decisões. Chamou a atenção à observação de um juiz da Índia que indagou como uma entidade de Juízes fazia parte de um Fórum tão progressista e que na Índia jamais uma entidade juízes poderia participar de eventos assim, porque são submetidas pelo Tribunal.

O IV FORUM MUNDIAL DE JUÍZES que aconteceu em Porto Alegre em de janeiro de 2005 reuniu mais de 600 pessoas, e contou com as participações importantes do sociólogo português Boaventura Santos, do Juiz da Suprema Corte Espanhola e membro do Conselho Nacional de Justiça daquele país Fernando Salinas Molina e do juiz brasileiro, diretor da Escola Superior da Magistratura Eugenio Facchini Neto discorrendo sobre Sistemas Judiciais e Direitos Humanos, do jornalista francês Ignácio Ramonet, membro do conselho internacional do Fórum Social Mundial, falando sobre Liberdade de Imprensa, do juiz taiwanês Yang-Fu-Chiang, sobre Autonomia Judicial em Taiwan, do italiano Gherardo Colombo, integrante da Operação Mãos Limpas, sobre Crime Organizado, do brasileiro Vladimir Passos Freitas e da francesa Jacqueline Morand-Deviller sobre Direito Ambiental, todos foram destacados pelos participantes.

A manifestação de Fernando Salinas Molina sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Justiça de seu país chamou a atenção de todos, ante a atualidade do tema para os brasileiros por força da criação, na época, de órgão semelhante em nosso país através da Emenda Constitucional 45.

O juiz de Taiwan impressionou pela vigorosa defesa da independência do Poder Judiciário, ratificando a sua importância em todos os sistemas jurídicos do planeta.

No ano de 2006 não foi possível realizar o Fórum Mundial de Juízes simultaneamente ao Fórum Social Mundial, no entanto, membros da comissão organizadora, entre os quais o coordenador Desembargador Ricardo Carvalho Fraga foram a Caracas para participar do II FORO DAS AMÉRICAS, realizando oficinas patrocinadas pelo FMJ e participando de outras promovidas, inclusive pela ANAMATRA. Na ocasião a atuação das associações de Juízes brasileiras despertou interesse nos operadores do Direito, em geral, dos demais países.

A viagem à Venezuela serviu também para conhecer e constatar que existe algo de novo no Poder Judiciário daquele país, onde o ingresso na magistratura passou a ser através de concurso público, num primeiro momento de 360 juízes, muitos dos quais já atuavam, nomeados pelo sistema anterior, além do que o número de integrantes da corte mais elevada do país, Tribunal Superior de Justiça, teve seu número acrescido de 20 para 32 integrantes.

Os vícios do sistema anterior estão sendo corrigidos. Existiam verdadeiras “tribos judiciais”, no dizer do coordenador da Escola Judicial e vice-presidente da Sala Constitucional do TSJ. Jesús Eduardo Cabrera Romero, chegou a expressar que *“los jueces se nombraban a dedo, entonces políticos de turno que podían nombrar jueces, y además eran litigantes en un escritorio jurídico, fueron armando un grupo de jueces que le eran afectos, no a la política, sino a ellos”*.

A cidade de Belém do Pará, sediará a V edição desse Fórum, como um dos eventos preparatórios ao FORUM SOCIAL MUNDIAL, e no lançamento do evento no dia 28 de agosto de 2008, o psicanalista e professor de filosofia do direito e filosofia política Agostinho Ramalho Marques Neto proferiu a palestra “para pensar o papel do juiz no mundo contemporâneo”. Em sua palestra, fez uma breve abordagem da chamada “globalização neoliberal”, típica do mundo contemporâneo e como pensar a presumida “neutralidade” do magistrado, num mundo sujeito às determinações do ideário neoliberal.

Observou o professor que é essencial o questionamento do papel do juiz partir de dentro da magistratura do local em que se encontra e a necessidade de que assuma uma posição de questionar sua própria prática evitando a tendência de tornar-se mero aplicador da lei e de se esconder atrás da lei como se fosse um biombo. Ressaltou ainda a necessidade de reflexão por parte do juiz sobre o alcance da lei, sobre as implicações que a lei tem dentro de sua letra, no sentido de trazer rendimentos para a sociedade. Sustentou ainda que um dos pontos mais sensíveis a ser tocado pelo FMJ é a independência do Poder Judiciário em relação ao governo. Lembrando que atualmente quem dita normas da sociedade é o mercado mundial, afirmou que o juiz tem que entender o contexto em que vive para poder tomar decisões coerentes.

O tema central escolhido é MEIO AMBIENTE, INDENPENDENCIA DO PODER JUDICIÁRIO E DIREITOS HUMANOS. Confirmadas a presença de palestrantes destacados como Giancarlo Capaldo (Procurador da República, em Roma); Juan Guzman (Juiz aposentado do Chile, personagem importante na história da ditadura do Chile); Vito Monetti (Presidente da Associação dos Magistrados Europeus para a Democracia e Liberdades); Maria Esther Martinez Quinteiro (Membro da Anistia Internacional e Doutora da Universidade de Salamanca – Espanha e da Universidade da Sorbonne), entre outros.

Espera-se que as discussões em plenário e fora dele resultem em avanços no envolvimento da magistratura de todos os países com a luta por um judiciário democrático, pela inclusão social e pela efetividade dos direitos fundamentais como já ocorreu nas edições anteriores.

“O Fórum será um espaço onde os juízes poderão fazer ecoar a voz dos excluídos e as insatisfações que permeiam nossa sociedade”, afirma o presidente da AMATRA 8, Desembargador Gabriel Napoleão Veloso, coordenador da comissão organizadora nesta V edição.

5. DESDOBRAMENTOS DO FORUM MUNDIAL DE JUÍZES

Afirma-se que o FMJ é um movimento e não apenas um evento. Tem tido desdobramentos relevantes. O FMJ, que em sua primeira edição deu ênfase ao tema

do acesso à justiça contribui, de algum modo, para a criação da ONG Instituto de Acesso à Justiça, em atividade em Porto Alegre da qual participam ativamente juízes aposentados, advogados, assistentes sociais e psicólogos que atuam junto à população carente.

Como desdobramento do II FMJ, ocorreu no Chile, em 2004, o Encontro Fundacional da Rede Ibero-americana de Juízes, que reuniu juízes de dez países da América Latina e Península Ibérica, entre os quais a signatária, que integrou o primeiro conselho da mesma. Atualmente o juiz gaúcho Mauro Caum Gonçalves, representa o Brasil no referido conselho.

A Rede Ibero-americana de Juízes, em síntese, se destina a promover as garantias da magistratura, entre as quais a independência dos juízes, como garantia dos cidadãos, postulando um respeito irrestrito à pessoa humana e seus direitos fundamentais, entendendo que com isso se contribui para o fortalecimento e manutenção da democracia e da governabilidade no âmbito Ibero-americano.

Atualmente a Rede Ibero-americana de Juízes trabalha monitorando casos do sistema interamericano de direitos humanos com o objetivo de apoiar casos nos quais tenham sido desrespeitadas as garantias judiciais das vítimas, especialmente no que concerne à independência judicial. A Rede Ibero-americana interveio como “*amicus curiae*” na demanda proposta por uma juíza chilena perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, assim, como já interveio em casos de desrespeitos a independência judicial na Nicarágua e na Argentina.

A RIJ confeccionou um Manual de Direitos Humanos para juízes da Região que deve ser distribuído no Brasil sob os auspícios da AMB e mantém um convênio com a Universidade Central de Santiago do Chile, para preparação de alunos da mesma para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Ainda como resultado dos contatos mantidos com juízes de outros países, em especial da América Latina, nos eventos do FMJ os juízes do trabalho do continente, concretizaram outro antigo projeto, o de criação da ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE JUÍZES DO TRABALHO, entidade fundada em 28 de setembro de 2008, que promoveu, em abril deste ano, o II Congresso Internacional dos Juízes do Trabalho Latino-americanos, na cidade de Manaus. A nova entidade tem como princípios, assim como o FMJ, a defesa da independência e democratização do Poder Judiciário e a efetividade dos direitos sociais, incluídos também entre os direitos fundamentais. Defende a atuação dos os juízes do trabalho no sentido da preservação da tutela estatal ao trabalhador hipossuficiente, opondo-se, firmemente, à desregulamentação, à flexibilização, à precarização do trabalho (a signatária integra o conselho consultivo e fiscal da ALJT).

6. MAGISTRADOS COMPROMETIDOS COM A DIGNIDADE HUMANA

A construção de um novo modelo de magistratura constitui um grande desafio. Demanda determinação, coragem e desprendimento. Para ser democrática e independente, a magistratura precisa ser transparente nas suas ações, lutar pela ampliação do acesso à Justiça, principalmente, assegurar a plena independência judicial.

A transformação do Judiciário, a transição para um modelo de Judiciário que possa, efetivamente, servir à cidadania, a partir da construção de um novo modelo de magistratura, este é o papel do associativismo dos juízes. E não pode haver dúvida de que a ação da magistratura apoiada numa estrutura organizacional consolidada e em um projeto específico, com o objetivo de transformação da sociedade, vem avançando em alguns países da América Latina.

Antigos aprendizados têm sido aprofundados. José Fernando Ehlers de Moura, também integrante da comissão organizadora do FMJ lembra conceitos centrais de organização do Poder Judiciário que tem se ampliado. Sob o sugestivo título “amparo judicial”, recorda a regra do direito inglês de que ninguém poderia ser processado salvo pela “lei da terra”, art. 39 da Magna Carta. Posteriormente, com maior significado, o pensamento do direito norte-americano sobre o “devido processo legal”, Emenda Quinta.

Entre nós, no Brasil, o mesmo Juiz do Trabalho José Fernando Ehlers de Moura aponta o avanço de nossas Constituições, desde a de 1824. A afirmação de que todos têm a possibilidade de levar suas lesões à “apreciação pelo Poder Judiciário”, teve previsões cada vez mais claras nos nossos textos constitucionais. Hoje, está explícito no artigo quinto, inciso XXXV.

Junto ao princípio antes reconhecido, outros existem quanto à garantia da liberdade individual. Todos, inclusive, já podem e devem ser compreendidos de modo mais abrangente. O mesmo estudo de Moura (2007) pondera que o juiz deve ter em mente a “continuidade” do processo democrático. Dito de outro modo, a aplicação das leis aos casos concretos não pode ocorrer sem a lembrança do momento imediatamente anterior de elaboração destas mesmas leis. A própria finalidade da atividade judicial é concretizar as promessas inscritas na Constituição, quanto ao avanço social, com a construção da dignidade de todos.

Certamente este juiz comprometido é o guardião das promessas, mencionado pelo juiz francês Garapon (2001), ao dizer que “o juiz permanece aqui para lembrar à humanidade, à nação ou ao simples cidadão, as promessas feitas, começando pela primeira delas, a promessa de vida e de dignidade. Essas promessas, os juízes as preservam, mas não as tem atadas: eles são delas testemunhas, garante e guardião”.

REFERÊNCIAS

- CÁRCOVA, Carlos Maria. *Direito, Política e Magistratura*. São Paulo: Editora LTr, 1994, p. 167 e 168.
- COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *Fragmentos do Ativismo da Magistratura*. São Paulo: Editora LTr, 2006, p. 18 e 20.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Poder dos Juízes*. São Paulo: Editora Saraiva, 1996, p. 43 e p. 78/79.
- GARAPON, Antoine. *O Juiz e a Democracia – O Guardião das Promessas*. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2. ed., maio de 2001, p. 270.
- MOURA, José Fernando Ehlers de. *Condições da Democracia*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2007, p. 71 e 72.

SCHORR, Lourenço Otto. *Fazendo a História – Direito do Trabalho no Limiar de um Novo Século*. Artigo “A Amatra da 4ª Região no Movimento Reivindicatório da Magistratura”. Organização AMATRA IV. São Paulo: Editora LTr, 1994, p. 21.

SUDBRACK, Umberto Guaspari. *A Nova Justiça no Contexto do Fórum Mundial de Juízes*. Seminário “Nova Justiça – Desafios e Tendências”, Brasília, 03.08.2006.

TSJ. Disponível eletronicamente em: www.tsj.gov. *Apertura de Actividades Judiciales del estado Miranda*. Janeiro de 2006.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991, p. 153-154.